TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
CAPÍTULO I - SECRETARIA		
Artigo 1.º ATOS ADMINISTRATIVOS		
1. Álvaras não especificamente previstos.	d)	10,95 €
2. Buscas – por cada ano, excetuando o corrente ou aquela que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto de busca.	d)	16,43 €
3. Certidões (por cada):		
3.1 De teor:		
a) Não excedendo uma lauda com vinte e cinco linhas;	d)	10,95 €
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta.	d)	1,64 €
3.2 Narrativa:		
a) Não excedendo uma lauda com vinte e cinco linhas;	d)	10,95 €
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta.	d)	2,62 €
4. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados (por cada):	b)	5,58 €
4.1 Acresce por cada folha fotocopiada:		
a) De uma lauda;	b)	0,38 €
b) De duas laudas.	b)	0,44 €
5. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (por cada).	d)	16,43 €
6. Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizados, por cada período de 5 dias ou fração.	d)	14,23 €
7. Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta Tabela (por cada).	d)	38,33 €
8. Requerimento ou documento de interesse particular excetuando o de viabilidade e de reapreciação de processo.	d)	3,29 €
9. Outros serviços ou atos, não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	d)	7,67 €
Observações:		
1.ª Pelos atos notariais praticados pelo notário privativo do Município serão devidos os emolumentos fixados de acordo com a legislação em vigor.		
2ª. Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, certidões, fotocópias autenticadas, segundasvias, etc., cuja emissão seja requerida com carater de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento.		
Artigo 2º OUTRAS PRETENSÕES DE CARÁTER PARTICULAR		
1. Emissão de cartão de isenção em zona de estacionamento de duração limitada (por semestre).	d)	13,69 €
CAPÍTULO II – LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO		
Artigo 3º- LICENÇAS PARA RECINTOS		
1. Licença acidental de recinto:		
1.1 Licença para a realização acidental de espetáculos de natureza artística em qualquer recinto cujo funcionamento não está sujeito a licenciamento:		
a) Um dia;	d)	38,33 €
b) Por cada dia adicional, para além do 1º.	d)	3,83 €
1.2 Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:		
a) Um dia;	d)	50,37 €
b) Por cada dia adicional, para além do 1.º.	d)	5,48 €
Observações: 1.ª As lotações dos recintos são fixadas pela comissão de vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento.		
2.ª O Município poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento da taxa constante do artigo 4.º da presente Tabela, as Associações Desportivas, Recreativas, Culturais e outras legalmente constituídas.		

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
3.ª Pelas vistorias constantes do artigo 4.º serão devidos os honorários dos peritos e subsídios de transporte fixados na Lei.		
CAPÍTULO III – LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DIVERSAS - DECRETO - LEI N.º 310/2002		
Artigo 4º – TAXA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE GUARDA-NOCTURO	d)	16,43 €
Artigo 5º – TAXA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS	d)	5,48 €
Artigo 6º – TAXA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS	d)	16,43 €
Artigo 7º – TAXA PELA REALIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS		
a) Por dia.	d)	12,59 €
Artigo 8º – TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, MECÂNICAS, ELÉCTRICAS E ELETRÓNICAS DE DIVERSÃO		
1. Taxa devida pela licença de exploração:		
1.1 Taxa anual;	d)	109,50 €
1.2 Taxa semestral.	d)	65,70 €
2. Taxa devida pelo registo de máquinas (por cada).	d)	109,50 €
3 Taxa devida pelo averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina).	d)	54,75 €
4 Taxa devida pela segunda via do título de registo (por cada máquina).	d)	36,69 €
Observações:		
As taxas a aplicar às máquinas que se encontrem previamente registadas nos governos civis, serão reduzidas a		
50% do valor da taxa devida pelo registo de máquinas.		
Artigo 9º – TAXA PELA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS NAS VIAS, JARDINS E DEMAIS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE		
Taxa devida pelo licenciamento de provas desportivas (por dia).	d)	19,71 €
2. Taxa devida pelo licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia).	d)	14,78 €
Artigo 10º – TAXA DEVIDA PELO LICENCIAMENTO DE VENDA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS OU DIVERTIMENTOS PÚBLICOS EM AGÊNCIA OU POSTOS DE VENDA	d)	12,04 €
Artigo 11º – TAXA DEVIDA PELO LICENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS		
Fogueiras Populares (santos populares) - taxa pelo licenciamento e por dia.	d)	12,04 €
2. Realização de Fogueiras e Queimadas Autorizadas - taxa pelo licenciamento e por dia.	d)	6,03 €
Observação: O pedido de realização de queimada fica isento de pagamento de entrada de requerimento. Artigo 12º – TAXA DEVIDA PELA REALIZAÇÃO DE LEILÕES EM LUGARES PÚBLICOS		
1. Sem fins lucrativos.	d)	3,83 €
2. Com fins lucrativos.	d)	34,49 €
CAPÍTULO IV - PUBLICIDADE		
Artigo 13º - PUBLICIDADE AFETA A MOBILIÁRIO URBANO		888888888888888888888888888888888888888
1. Painéis (por m2 ou fração):		
1.1 Ocupando a via pública:	-0	7,12 €
a) Por Mês;	d)	
b) Por Trimestre;	d)	18,62 €
c) Por Ano.	d)	46,68 €
1.2 Não ocupando a via pública:		
a) Por Mês;	d)	6,57 €
b) Por Trimestre;	d)	18,07 €
c) Por Ano.	d)	41,49 €
2. Anúncios eletrónicos, por m2 e por ano:		
a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	d)	16,97 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	d)	18,62 €
3. Mupis, Mastros-Bandeira e Colunas Publicitárias, por m2:		
3.1 Ocupando a via pública:		
a) Por Mês;	d)	17,52 €
b) Por Trimestre;	d)	49,82 €
c) Por Ano.	d)	190,53 €
3.2 Não ocupando a via pública:		
a) Por Mês;	d)	13,69 €
b) Por Trimestre;	d)	38,33 €
c) Por Ano.	d)	150,01 €
4. Abrigos (por m2 e por trimestre).	d)	64,61 €
5. Toldos:		
a) Ocupando a via pública – por ano;	d)	13,14 €
b) Não ocupando a via pública – por ano.	d)	9,85 €
Artigo 14.º - PUBLICIDADE EM EDIFÍCIOS OU EM OUTRAS CONSTRUÇÕES		
1. Anúncios luminosos ou diretamente iluminados incluindo frisos integrados no anúncio por m2 ou fração e por ano.	d)	5,48 €
2. Anúncios não luminosos por m ² e por ano.	d)	7,67 €
3. Frisos luminosos, quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição por metro linear e por ano.	d)	1,64 €
Artigo 15.º - PUBLICIDADE EM VEÍCULOS		
1. Veículos particulares – quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por veículo e por ano.	d)	89,79 €
2. Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária por veículo e por ano:		
a) Ciclomotores e motociclos;	d)	13,14 €
b) Veículos ligeiros;	d)	38,88 €
c) Veículos pesados;	d)	194,91 €
d) Reboque e semi-reboque.	d)	97,46 €
3. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária por veículo e por m ²		
a) Por dia;	d)	13,14 €
b) Por semana;	d)	51,47 €
c) Por mês.	d)	194,36 €
4. Publicidade em transportes públicos:		
a) Transportes coletivos por m², por anúncio e por ano;	d)	26,28 €
b) Em táxis por viatura e por ano.	d)	90,33 €
Artigo 16º - PUBLICIDADE EM DISPOSITIVOS AÉREOS		
1. Fitas anunciadoras - por metro quadrado ou fração e por dia:		
a) Sobre as fachadas dos prédios;	d)	3,83 €
b) Sobre a via pública ou lugares públicos.	d)	7,67 €
Artigo 17º - PUBLICIDADE SONORA		
1. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública (por dispositivo):		
a) Por dia;	d)	15,88 €
b) Por semana;	d)	38,88 €
c) Por ano.	d)	388,72 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
Artigo 18º - CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE RUA		
1. Distribuição de panfletos (por dia e por local) :		
a) Até 1.000;	d)	7,67 €
b) De 1.001 a 2.000;	d)	15,33 €
c) Mais de 2.000.	d)	38,33 €
2. Distribuição de produtos (por dia e local).	d)	64,61 €
3. Outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia e local).	d)	64,61 €
Artigo 19º - PUBLICIDADE DIVERSA		
1. Bandeiras e pendões por m² e por dia:		
a) Ocupando a via pública;	d)	7,67 €
b) Não ocupando a via pública.	d)	3,83 €
2. Cartazes (de papel ou tela) a afixar em veículos, tapumes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido por dia:		
a) Até 1.000 cartazes – cada;	d)	0,55 €
b) Por cartaz a mais.	d)	0,55 €
3. Exposição de artigos ou objectos em vitrinas, montras, mostradores e semelhantes em lugares que enteste com a via pública - por m2 ou fração e por ano.	d)	10,95 €
4. Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa ou afixada, colados ou justapostos em disposto autorizado pelo município - por m2 ou fração e por mês.	d)	20,81 €
5. Outra publicidade não incluída nos números anteriores por m ² :		
5.1 Sendo mensurável em superfície – por m² ou fração:		
a) Por mês;	d)	1,10 €
b) Por ano.	d)	9,85 €
5.2 Quando apenas mensurável linearmente por m2 ou fração:		
a) Por mês;	d)	1,10 €
b) Por ano.	d)	5,48 €
5.3 Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores – por anúncio ou reclame:		
a) Por mês;	d)	2,19 €
b) Por ano.	d)	14,78 €
Observações:		
1.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, largos e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.		
2.ª Sendo os anúncios ou reclames total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo no que respeita a firmas ou marcas, as taxas serão o dobro das taxas normais.		
3.ª As licenças dos anúncios ou reclames fixos são concedidas apenas para determinado local.		
4.ª Para o mesmo anúncio ou reclame será utilizado mais de um processo de medição quando, só assim, se puder determinar a taxa a cobrar.		
 5.ª Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior. 6.ª Consideram-se incluídos nos anúncios ou reclames os dispositivos destinados a chamar a atenção do público. 		
7.ª Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis.		
8.ª A publicidade fixa, em veículos que transitem por vários Concelhos, apenas é licenciada por este Município, caso o(s) proprietário(s) tenha(m) residência ou sede de atividade permanente no concelho de Seia.		
9.ª Não estão sujeitos a licença a situações previstas no DL 48/2011, bem como:		
a) Os dizeres que resultem de disposição legal;		
b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;		

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicarem que nos estabelecimentos onde estejam expostos, se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar a atividade turística;		
d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10 cm sobre a via pública;		
e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos concedidos;		
f) Os anúncios destinados à indicação de localização de farmácias e de postos clínicos de funcionamento permanente;		
g) Entidades sindicais, políticas, religiosas, culturais e recreativas, que não prossigam fins lucrativos. 10.ª Quando os anúncios ou reclames sejam suportados por dispositivos instalados ou projetados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa prevista pela ocupação da via pública. Exceptuam-se os anúncios referidos no artigo 23.º quando os dispositivos publicitários sejam fixados nas paredes dos edifícios.		
11.ª Se o mesmo anúncio for produzido por um período não superior a seis meses em mais de dez locais, podem estabelecer-se na avença calculada pela totalidade desses anúncios com desconto de 50%. 12.ª As taxas de licença de publicidade dos espectáculos, quando realizados no próprio edifício onde se realize o espectáculo, beneficiam de uma redução de 50% no valor das taxas normais.		
13.ª Ficam isentos de pagamento de taxas as licenças previstas neste capítulo, quando respeitarem a atividades que não prossigam intuitos lucrativos.		
14.ª A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo de licença concedida, sem que tenha sido pedida a renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respetivo.		
15.ª As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro.		
16.ª Os pedidos de renovação das licenças, com prazo inferior a um ano, serão apresentados até ao último dia da sua validade e nesse ato deverá ser feito o pagamento das taxas devidas.		
17.ª Quando os anúncios ou reclames sejam colocados sem licença, as taxas das licenças devidas serão elevadas ao quíntuplo das taxas normais, sem prejuízo da aplicação da coima regulamentar.		
18.ª Todas as licenças são consideradas precárias não sendo o Município obrigado a indemnizar seja a que título for, nomeadamente quando, por necessidade expressa ou declarada der por findos os respetivos licenciamentos de publicidade anteriormente concedidos.		
19- ^a As situações de publicidade previstas no DL 48/2011, estão sujeitas à apresentação de uma mera comunicação prévia e aplicam-se as taxas previstas no nº2 do Quadro XXVII desta tabela.		
CAPÍTULO V - TRÁFEGO		
SECÇÃO I - CONDUÇÃO, TRÂNSITO E MATRÍCULA DE VEÍCULOS		
Artigo 20º - LICENÇAS DE CONDUÇÃO E TRÂNSITO (REVOGADO)		
<u>SECÇÃO II - EXERCÍCIO ATIVIDADE DE TÁXIS</u> Artigo 21º - INTERVENÇÕES NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 251/98 DE 11 DE AGOSTO NA REDACÇÃO ESTABELECIDA PELO DECRETO-LEI 41/2003, DE 11 DE MARÇO		
1. Início de atividade.	d)	727,07 €
 Situações de mera substituição das licenças dos veículos emitidas ao abrigo da legislação anterior, pela DGTT por uma licença do Município. 		40,51 €
3. Situações de substituição do veículo, que implica que o novo veículo seja objeto de vistoria e de uma nova licença.		58,03 €
4. Situações de transmissão ou transferência do veículo que são comunicadas ao Município e que são objeto de averbamento na licença emitida para o veículo.	d)	115,52 €
SECÇÃO III - DIVERSOS		
Artigo 22º - CENTRAL DE CAMIONAGEM		
Arrendamento dos escritórios e bilheteiras a concessionários de transportes públicos:		
a) Por metro quadrado ou fração e por mês;	c)	8,21 €
2. Toques por entradax)	b)	0,22 €
Observações:		
x) Poderá ser convencionado, com os transportadores que o desejem, que o pagamento dos mesmos possa ser apurado mensalmente, devendo o pagamento devido ter lugar até final do mês imediato.		
Artigo 23º - ZONA DE ESTACIONAMENTO		

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
1. Zonas de estacionamento de duração limitada - fração 15m	b)	0,12 €
2. Cartão de estacionamento em zona de duração limitada para residentes (Anual) - até 30 min	d)	50,91 €
CAPÍTULO VI - CULTURA E DESPORTO		, ,
SECÇÃO I - CULTURA		
Artigo 24º - CARTÕES MUNICIPAIS		
1. Cartão Jovem Municipal:		10.50.6
a) Emissão do cartão;	d)	10,50 €
b) 2ª via do cartão / Renovação de 2 em 2 anos.	d)	10,50 €
2. Cartão de Sócio da Ludoteca:		
a) Emissão do cartão;	d)	10,50 €
b) 2ª via do cartão/Renovação Anualmente.	d)	10,50 €
3. Cartão Sénior Municipal:		
a) Emissão do cartão;	d)	5,25 €
b) 2ª via do cartão/Renovação de 2 em 2 anos.	d)	5,25 €
Observações: No caso de comprovada carência económica, definido pelo valor «per capita» do agregado familiar, até 70% do Indexante de Apoios Sociais (IAS) e, no caso de consumidor individual, até 80% do mesmo, o custo da emissão e renovação do Cartão Sénior Municipal é assumido pelo Município.		
O desconto de 50% por ser possuidor de cartão jovem Municipal é aplicado a Grupos Escolares e ATL's Artigo 25º - CISE		
1. Visita:		
1.1 - Adultos	0)	4,00 €
1.2 Jovens (dos 4 aos 17 anos de idade) e Séniores (mais de 65 anos de idade)	c)	2,50 €
1.3 Por grupos:	C)	2,50 C
1.3.1 Organizados (mínimo 6 pessoas, marcação prévia) - por pessoa	c)	2,50 €
1.3.2 (revogado)	0)	2,00 C
1.3.3 Escolares (mínimo 6 pessoas, marcação prévia) - por pessoa	c)	1,50 €
1.4 Professores Acompanhantes (mediante apresentação, na bilheteira, de credencial da Instituição de Ensino)	0)	x)
1.5 Familiar:		
1.5.1 Famílias (2 adultos + 1 Jovem)	c)	8,00€
1.5.2 Famílias (2 adultos + 2 Jovens)	c)	9,50 €
1.5.3 Famílias (2 adultos + 3 Jovens)	c)	10,50 €
1.5.4 Famílias (2 adultos + 4 Jovens)	c)	11,00 €
1.6 Ao Centro de Documentação e Informação, ao Bar e ao Posto de Vendas		x)
1.7 - Crianças até aos 3 anos		x)
1.8 - Bilhete Conjunto (CISE e Museus Municipais) Válido por 3 dias		
1.8.1 Adultos	c)	7,50 €
1.8.2 Jovens (dos 4 aos 17 anos de idade) e Séniores (mais de 65 anos de idade)	c)	5,00 €
1.8.3 Por grupos organizados (mínimo 6 pessoas, marcação prévia) - por pessoa	c)	5,00 €
1.8.4 Por grupos escolares (mínimo 6 pessoas, marcação prévia) - por pessoa	c)	3,00 €
x) Gratuito		
2. Salas de Formação:		
2.1- De Segunda a Sexta-Feira – por cada hora ou fração;	b)	20,33 €
2.2 - Sábados, Domingos e Feriados – por cada hora ou fração.	b)	32,52 €
3 Auditório		
3.1 De Segunda a Sexta - Feira por cada hora ou fração:		
a) Das 09H00 às 18H00;	b)	52,85 €
b) A partir das 18H00;	b)	69,11 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
c) Sábados, Domingos e Feriados – por cada hora ou fração.	b)	85,37 €
Observações:		
1.ª Os possuidores do Cartão Jovem Municipal e do Cartão Sénior Municipal beneficiam de um desconto de 50%, do valor do Bilhete de Visita Normal (4 euros), ao CISE.		
2.ª O beneficio das situações previstas no ponto 1.6, do Art.º 32º, consubstanciam a obrigatoriedade de utilização de identificação específica fornecida na Portaria/Bilheteira		
3.ª No caso de Famílias com mais de 4 Jovens acresce ao valor estabelecido no ponto 1.5.4. o montante de 0,50 € por cada.		
Artigo 26.º - CASA MUNICIPAL DA CULTURA		
1. Salão de Congressos:		
1.1 Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pelo Município:		
a) De Segunda a Sexta-Feira – por cada hora ou fração;	b)	36,59 €
b) Sábados, Domingos e Feriados – por cada hora ou fração.	b)	52,85 €
2. Cine-teatro Jardim:		
2.1 Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pelo Município:		
a) De Segunda a Sexta-Feira – por cada hora ou fração;	b)	36,59 €
b) Sábados, Domingos e Feriados – por cada hora ou fração.	b)	52,85 €
2.2. Cinema		
2.2.1 Cinema Bilhete Normal	e)	3,54 €
2.2.2 Cinema Bilhete 3 d	e)	4,87 €
2.3 Outros Eventos Culturais (Teatro, Dança, Concertos e Espectáculos Diversos)	e)	aa)
3. Anfiteatro Municipal:		ĺ
3.1 Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pelo Município:		
3.1.1 De Segunda a Sexta - Feira por cada hora ou fração:		
a) Das 09H00 às 18H00;	b)	8,13 €
b) A partir das 18H00;	b)	10,57 €
c) Sábados, Domingos e Feriados – por cada hora ou fração;	b)	12,20 €
d) Utilização de iluminação – acresce.	b)	8,13 €
Observações:	5)	0,10 0
1ª Os possuidores do Cartão Jovem Municipal e do Cartão Sénior Municipal beneficiam de um desconto de 50%, nas situações previstas nos numeros 2.2 e 2.3, do artigo 33.º		
2ª O Município poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento das taxas as Associações Desportivas Culturais, Recreativas e outras legalmente constituídas.	,	
aa) Valor a definir, mediante o tipo de espectáculo		
Artigo 27.º - MUSEUS E MONUMENTOS MUNICIPAIS		
1. Visita:		
1.1 - Adultos	c)	3,00 €
1.2 Jovens (dos 4 aos 17 anos de idade) e Séniores (mais de 65 anos de idade)	c)	2,00 €
2. Museus Municipais (mínimo 6 pessoas, marcação prévia) - por pessoa		
2.1 Por grupos organizados (mínimo 6 pessoas, marcação prévia) - por pessoa	c)	2,00 €
2.2 Por grupos escolares (mínimo 6 pessoas, marcação prévia) - por pessoa	c)	1,50 €
3. Crianças até aos 3 anos, Professores acompanhantes (mediante credencial da instituição)		x)
4. Famíliar		
4.1 Famílias (2 adultos + 1 Jovem)	c)	6,00 €
4.2 Famílias (2 adultos + 2 Jovens)	c)	7,50 €
4.3 Famílias (2 adultos + 3 Jovens)	c)	8,50 €
4.4 Famílias (2 adultos + 4 Jovens) *	c)	9,00 €
5 - Bilhete Conjunto (CISE e Museus Municipais) - Válido por 3 dias		
5.1 Adultos	c)	7,50 €
5.2 Jovens (dos 4 aos 17 anos de idade) e Séniores (mais de 65 anos de idade)	c)	5,00 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
5.3 Por grupos organizados (mínimo 6 pessoas, marcação prévia) - por pessoa	c)	5,00 €
5,4 Por grupos escolares (mínimo 6 pessoas, marcação prévia) - por pessoa	c)	3,00 €
Observação: Os possuidores do Cartão Jovem Municipal e do Cartão Sénior Municipal beneficiam de um desconto de 50 %, nas situações previstas no nº 1 do artigo 34.º		
3.ª No caso de Famílias com mais de 4 Jovens acresce ao valor estabelecido no ponto 1.5.4. o montante de		
0,50 € por cada.		
x) Gratuito		
Artigo 28.º - BIBLIOTECAS/LUDOTECA		
Cartão de leitor. Consulta de livros:		x)
a) Nas instalações;		x)
b) No domicílio.		x)
3. Entrada para não sócio na Ludoteca.	c)	3,00 €
Observações:	-,	
x) Gratuito		-
1º No caso de grupos organizados o valor previsto no nº3 terá um desconto de 50% por utilizador.		
SECÇÃO II DESPORTO		
Artigo 29.º - EQUIPAMENTO DESPORTIVO		
1. Pavilhões Gimnodesportivos (Por cada hora ou fração):		
1.1. Pavilhão Municipal nº 1:	,	11 50 6
a) Por utilização do pavilhão;	c)	11,50 €
b) Por utilização do pavilhão (com iluminação artificial);	c)	17,50 €
c) Escolas e Instituições;	c)	6,25 €
d) Escolas e Instituições (com iluminação artificial);	c)	8,50 €
e) Revogado		
f) Por utilização de balneário acresce por pessoa.	c)	1,00 €
1.2. Pavilhão Municipal nº 2:		
a) Por utilização do pavilhão;	c)	11,50 €
b) Por utilização do pavilhão (com iluminação artificial);	c)	17,50 €
c) Escolas e Instituições;	c)	6,25 €
d) Escolas e Instituições (com iluminação artificial);	c)	8,50 €
e) Revogado		
f) Por utilização de balneário acresce por pessoa.	c)	1,00 €
1.3. Pavilhão Municipal Padre Martinho:		
a) Por utilização do pavilhão;	c)	11,50 €
b) Por utilização do pavilhão (com iluminação artificial);	c)	17,50 €
c) Escolas e Instituições;	c)	6,25 €
d) Escolas e Instituições (com iluminação artificial);	c)	8,50 €
e) Salas de Ginástica (por cada hora ou fração);	c)	13,50 €
f) Por utilização de balneário acresce por pessoa.	c)	1,00 €
2. Revogado	9,	
2.1 Revogado		
<u> </u>		
3. Piscinas Municipais	-\	2,75 €
3.1 Acesso à piscina – por pessoa e por hora ou fração;	c)	
3.2 Escolas e Instituições;	c)	11,50 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
3.3 Acesso à piscina (pré-pagos de 10 entradas);	c)	16,50 €
3.4 Acesso à piscina (pré-pagos de 20 entradas).	c)	32,00 €
4. Campo de Ténis - Complexo Desportivo Quinta da Nogueira:		
4.1 Por cada Hora e fração;	c)	5,25 €
4.2 Por cada Hora e fração (Com Recurso a Iluminação Artificial);	c)	7,25 €
4.3 Acesso ao campo de ténis (pré-pagos de 5 entradas);	c)	20,75 €
4.4 Acesso ao campo de ténis (pré-pagos de 10 entradas);	c)	32,00 €
4.5 Acesso ao campo de ténis (pré-pagos de 5 entradas com recurso a Ilum. artificial);	c)	32,00 €
4.6 Por utilização de balneário acresce por pessoa.	c)	1,00 €
5.Campo de Futebol e Balneários - Complexo Desportivo Quinta da Nogueira:		
5.1 - Treinos:		
5.1.1 Por cada Hora e fração;	c)	117,00 €
5.1.2 Por cada Hora e fração (Com Recurso a Iluminação Artificial).	c)	187,50 €
5.2 Jogos Oficiais:		
5.2.1 Até 1.000 espetadores;	c)	300,00 €
5.2.2 Até 1000 espetadores (Com Recurso a Iluminação Artificial);	c)	350,00 €
6. Pista de Atletismo (com Balneário):		
6.1 Público;	c)	1,00 €
6.2 Escolas e Instituições;	c)	5,25 €
6.3 Clubes/Por Atleta/Arbitro (do Concelho);	c)	0,50 €
6.4 Clubes/Por Atleta/Arbitro (fora do Concelho);	c)	0,80 €
6.5 Banhos de imersão.	c)	3,50 €
7. Pista de Atletismo (sem balneário):		
7.1 Público:		
7.1.1 Por Entrada;		x)
7.1.1 Por Entrada (Com Recurso a Iluminação Artificial).		x)
8. Polidesportivos de Rua (por hora ou fração): Campo Futebol Sintetico São Romão:		
8.1 Sem recurso a iluminação artificial;	c)	3,50 €
8.2 Com iluminação artificial;	c)	7,25 €
8.3 Escolas e instituições com iluminação artificial;	c)	4,50 €
8.4 Por utilização de balneário acresce por pessoa.	c)	1,00 €
Observações:		
x) Gratuito		
 1ª. O Município poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento das taxas as Associações Desportivas, Recreativas, Culturais e outras desde que legalmente constituídas. 2ª Os possuidores do Cartão Jovem Municipal e do Cartão Sénior Municipal beneficiam de desconto de 50 % em situações de uso individual. 		
3ª. As entradas pré-pagas devem ser utilizadas durante o ano cívil correspondente e não podem ser alvo de		
desconto mediante a apresentação de qualquer cartão Municipal.		
CAPÍTULO VII - CEMITÉRIOS Artigo 30.º - INUMAÇÕES		
1. Inumação:		
a) Em sepultura temporária – cada;	d)	65,70 €
b) Em sepultura perpétua – cada;	d)	35,59 €
c) Em jazigo particular – cada;	d)	35,59 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
d) Em jazigo municipal – cada.	d)	65,70 €
Artigo 31.º –OCUPAÇÃO EM JAZIGOS/OSSÁRIOS MUNICIPAIS		
1. Em jazigo municipal - Por cada período de um ano ou fração.	d)	83,22 €
2. Em ossário com caráter de temporário - Por cada período de um ano ou fração.	d)	21,90 €
Artigo 32.º – EXUMAÇÕES E TRANSLADAÇÕES	,	
1. Requerimentos:		
a) Para depósito de ossadas em sepultura perpétua/ jazigo particular;	d)	14,78 €
b) Para depósito de ossadas em ossário.	d)	14,78 €
		43,80 €
2. Exumação em sepulturas temporárias ou perpétuas (inclui marcação, abertura, limpeza de ossada e fecho).	d)	
3. Transladações.		
3.1. Dentro do cemitério municipal:		07.50.6
a) Sepultura Perpétua;	d)	87,59 €
b) Jazigo Particular;	d)	43,80 €
c) Ossário.	d)	43,80 €
3.2. Para Outros Cemitérios.	d)	43,80 €
3.3 Alvará de Trasladação de cadáveres.	d)	5,48 €
Artigo 33.º – DEPÓSITOS		
1. Depósito temporário de urnas:		
a) Pelo período de 24 horas ou fração (taxa aplicável aquando da tramitação de processo incompleta).	d)	9,85 €
Artigo 34.º - UTILIZAÇÃO DE CAPELA		
1. Capela (pelo período de 24 horas ou fração).	d)	6,57 €
2.Casa Mortuária (pelo período de 24 horas ou fração).	d)	76,65 €
Artigo 35.º – CONCESSÃO DE OSSÁRIOS		
Com carater de perpetuidade.	d)	219,00 €
Artigo 36.º - CONCESSÃO DE TERRENOS		
1. Para sepulturas perpétuas.	d)	583,08 €
2. Para jazigos particulares:	d)	2.833,28 €
Artigo 37.º – AVERBAMENTOS	,	
1.Averbamentos:		
1.1 Ao jazigo particular:	d)	408,43 €
1.2 A sepultura perpétua;	d)	291,81 €
2. Emissão de 2 ^a s vias de títulos de jazigo particular ou de sepultura perpétua.	d)	32,85 €
Artigo 38.º - SERVIÇOS DIVERSOS		
1. Identificação de Sepultura Temporária.		y)
Artigo 39.º-A Taxa Anual		
1. Ossário.	d)	5,48 €
2. Sepultura Perpétua.	d)	10,95 €
3. Jazigo.	d)	21,90 €
Observações:	u)	
1.ª Os direitos de concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terreno que estiverem em vigor relativas à area do jazigo. 2.ª Serão gratuitas as inumações de pobres e indigentes devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia,		
podendo, também, ser isentas de taxas, as inumações em talhões privativos.		

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
3.ªA taxa do Art.36º,a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponda ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da aplicação em fontes.		
4.ª O Município pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.		
5.ª Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e de beneficiação desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.		
x) Gratuito		
y) Preço de custo		
CAPÍTULO VIII - AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES		
SECÇÃO I - REVESTIMENTO VEGETAL		
Artigo 40.º - LICENCIAMENTO DAS AÇÕES DE DESTRUIÇÃO DO REVESTIMENTO VEGETAL		
1. Até 1 hectares, que não tenham fins agrícolas.		Isento
2. Entre 1 e 5 hectares, que não tenham fins agrícolas.	d)	33,95 €
3. Entre 5 hectares e 50 hectares, que não tenham fins agrícolas.	d)	56,39 €
4. Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização vegetal).	d)	56,39 €
5. Taxas a cobrar pela plantação de árvores de crescimento rápido:		
5.1 Até 10 ha	d)	28,47 €
5.2 Até 20 ha	d)	39,41 €
5.3 Até 30 ha	d)	56,39 €
5.4 Superior a 30 ha	d)	84,87 €
Artigo 41.º - OUTROS		
Pelo processo de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores.	d)	28,47 €
2. Para outros fins, não incluído no número anterior- por hectare ou fração.	d)	39,41 €
SECÇÃO II CONTROLO DE RUÍDOS	<u> </u>	
Artigo 42.º - LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO (INFERIORES A TRINTA DIAS)		
1. Feiras e mercados.	d)	12,59 €
2. Espectáculos de diversão.	d)	31,75 €
3. Eventos Desportivos.	d)	31,75 €
4. Outros.	d)	12,59 €
Observações:		
1.ª Os ensaios e medições acústicas, realizados no âmbito do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído estão sujeitas ao valor constante da Tabela de Preços e serão cobradas na data da prestação do serviço.		
2.ª As atividades ruidosas, de caráter temporário, devem ser precedidas de autorização, mediante licença		
especial a cobrar nos termos do presente artigo, nos seguintes casos: a) O exercício de atividades ruidosas de carater temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares durante o período noturno, entre as 18 horas e as 7 horas, aos sábados domingos e feriados.		
 b) A realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares em qualquer hora ou dia. 		
3ª A licença prevista no ponto anterior deve ser requerida com a antecedência miníma de 15 dias, a contar da data prevista para o exercício da atividade ruidosa ou evento.		
CAPÍTULO IX - MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE		
Artigo 43.º – ATIVIDADES NOS MERCADOS		
1. Vendedor ambulante		
1.1 Cartão de vendedor ambulante;		

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
1.1.1 Emissão;	d)	54,75 €
1.1.2 Renovação;	d)	32,85 €
1.1.3 2ª via.	d)	20,26 €
1.2 Taxa de ocupação de via pública - por ano e por m2 ou fração.	c)	8,76 €
Artigo 44.º – MERCADOS E LOJAS MUNICIPAIS		
1. Mercados		
1.1 Lojas por metro quadrado e por mês:		
1.1.1 Talhos;	c)	4,38 €
1.1.2. Restantes lojas.	c)	3,29 €
1.2 Bancas:		
1.2.1 Até dois metros - por cada metro linear ou fração e por dia ou fração;	c)	1,10 €
1.2.2 Por cada metro a mais ou fração e por dia ou fração.	c)	1,10 €
2. Feira		
2.1 Lugares - por metro quadrado ou fração e por dia ou fração;	c)	0,38 €
Observações:	,	
1.ª Para efeitos de cálculo da taxa a aplicar na alínea a), do n.º 2, do artigo 54º, considera-se como fundo minímo 3 metros lineares.		
CAPÍTULO X - CONTROLO METROLÓGICO		
Artigo 45.º – CONTROLO METROLÓGICO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
Observações:		
x) As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da legislação específica.		
CAPÍTULO XI- DIVERSOS		
Artigo 46.º – COMBOIOS TURÍSTICOS		
Emissão ou renovação de Alvará (por ano).	d)	104,02 €
Artigo 47.º – CERTIFICADO DE REGISTO DE CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA	,	
1. Pelo certificado de registo de cidadão da União Europeia;	d)	7,00 €
2. Segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia;	d)	7,50 €
Observações: o valor estabelecido nos pontos 1. e 2. são fixados pela portaria 1637/2006, de 17 de Outubro.		
CAPÍTULO XII - CENTRO DE ACOLHIMENTO E RECOLHA OFICIAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SEIA		
ART. 48.º – SERVIÇOS VETERINÁRIOS		
1. Boletim Sanitário.	b)	0,59 €
2. Estadia do animal:		
2.1 Diária por animal;	a)	2,28 €
2.2 Diária por animal com alimentação fornecida pelo proprietário;	a)	1,73 €
2.3 Semanal por animal;	a)	12,03 €
2.4 Semanal por animal com alimentação fornecida pelo proprietário.	a)	9,28 €
3. Entrega de Animais.		x)
4. Identificação electrónica através de microchip.	b)	14,23 €
5. Taxa de Recolha/Captura de animais:		
5.1 Na via pública;	d)	23,00 €
5.2 No domicílio;	d)	11,49 €
5.3 Captura em propriedade privada por solicitação do proprietário.	d)	33,96 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
6.Vacinação anti-rábica e/ou medicamentos.		y)
7.Occisão:		
7.1 Animais até 10 kg;	b)	6,03 €
7.2 Animais com mais de 10 kg (por frações de 1 Kg).	b)	1,08 €
8. Animais cedidos para adoção.		x)
9. Consultas Veterinárias.	b)	6,03 €
10. Tratamento de cadáveres de animais (por Kg)	a)	1,65 €
Observações: y - o valor a cobrar será igual ao custo		
x) - Gratuito		
CAPÍTULO XIII - Ocupação de Espaços de Domínio Público sob Jurisdição Municipal		
ART. 49º – Ocupação de Espaços de Domínio Público sob Jurisdição Municipal		
Subsolo 1.1 Tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras óticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações eletrónicas, instalação de redes informáticas ou outra cablagem, gás, água, saneamento e semelhantes - por metro linear e por ano:		
a) com diâmetro até 20 cm;	d)	1,64 €
b) com diâmetro superior a 20 cm.	d)	1,64 €
1.2 Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - m ³ e por ano.	d)	10,95 €
1.3 Postos cabinas e semelhantes - por m3 ou fração e por ano:		
1.3.1 até 3 m ³ ;	d)	54,21 €
1.3.2 por cada m ³ a mais.	d)	15,88 €
2. Solo		
2.1 Armários de televisão por cabo e gás natural - por m² e por ano;	d)	138,51 €
2.2 Quiosques, Pavilhões e similares - por m² ou fracão e por mês;	d)	5,48 €
2.3 Quiosques, pavilhões, roulotes e stands destinados à comercialização de imóveis, por m2 e por ano;	d)	23,55 €
2.4 Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde neles se encontrem de jornais, revistas, livros e outros artigos ou objectos (por m2 ou por fração e por anos);	d)	11,49 €
2.5 Com balança, arcas de gelados, divertimentos mecânicos individuais, floreiras e similares (por m2 ou por fração e por mês);	d)	3,29 €
2.6 Bancas e tabuleiros (por m2 ou fração e por mês);	d)	3,83 €
2.7 Barracas (por metro quadrado e por mês);	d)	3,83 €
2.8 Esplanadas abertas incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado (por m2 ou fração e por mês);	d)	1,64 €
2.9 Guarda-ventos (por metro linear ou fração e por mês);	d)	1,10 €
2.10.1 Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m2 ou fração e por ano);	d)	98,55 €
2.10.2 Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m2 ou fração e por mês);	d)	8,21 €
2.11 Esplanadas autónomas (por m2 ou fração e mês);	d)	2,74 €
2.12 Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza – por cada uma e por ano:		
2.12.1 Por túnel de lavagem;	d)	577,06 €
2.12.2 Por zona de aspiração e limpeza;	d)	86,51 €
2.12.3 Por plataforma de lavagem no sistema self-service.	d)	231,04 €
2.13 Para estacionamento privado - por lugar ou fração e por ano;	d)	865,59 €
2.14 Exposição de veículos – por dia, por local e por cada veículo;	d)	12,04 €
2.15 Com grelhadores - por m ² e por ano;	d)	58,03 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
2.16 Com cabines telefónicas e similares, por cada e por ano;	d)	115,52 €
2.17 Cortes de estrada - por hora;	d)	24,09 €
2.18 Postes e marcos:		
a) Para decorações (mastro), por cada e por dia;	d)	1,64 €
b) Para colocação de anúncios por cada poste e por:		
b1) Dia;	d)	12,59 €
b2) Mês;	d)	63,51 €
b3) Ano.	d)	379,41 €
2.19 Circos, teatro ambulante (por m2 ou fração e por dia);	d)	0,11 €
2.20 Pistas Automóveis, carroceis e outros similares (por m2 ou fração e por dia);	d)	0,22 €
2.21 Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio e indústria (por m2 ou		1,64 €
fração e por dia);	d)	.,,,,
2.22 Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anterior (por m ² e por ano).	d)	2,74 €
3. Aéreo		
3.1 Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo (por m2 ou fração de projeção sobre a via pública):		
a) por mês;	d)	1,64 €
b) por ano.	d)	6,03 €
3.2 Fios telegráficos, telefónicos, elétricos, outros ou espias (por metro linear ou por fração e por ano);	d)	6,03 €
3.3 Antena atravessando a via pública, outras ocupações do espaço aéreo do domínio público (por metro linear ou por fração e por ano);	d)	4,38 €
3.4 Por cada aparelho de ar condicionado e por ano;	d)	29,02 €
3.5 Aerogeradores - Por cada e por ano;	d)	173,01 €
3.6 Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público (por metro linear ou fração e por ano)	d)	11,49 €
3.7 Toldos e sanefas (por metro linear de frente ou fração e por ano):		
a) Até 1 m de avanço;	d)	8,76 €
b) De mais de 1 m de avanço (por cada metro).	d)	11,49 €
3.8 Alpendres e palas (por metro linear de frente ou fração e por ano);		
a) Entre 0,25 m e 1 m de avanço;	d)	8,76 €
b) De mais de 1 m de avanço (por cada metro).	d)	14,78 €
3.9 Placas anunciadoras, vitrinas, mostradores, tabuletas e semelhantes no exterior dos estabelecimentos e edifícios (por m2 ou fração e por ano).	d)	11,49 €
Observações:		
1ª. As regras referentes à ocupação do Subsolo, vêm dispostas no Artigo 34.º - A do R.U.E.C.T.U.		
2.ª O pagamento das licenças decorre durante o prazo de 30 dias, findo a qual começarão a vencer-se juros de mora até à data de emissão da Certidão de Dívida, após a qual a dívida é executada.		
3ª. O prazo de pagamento voluntário referido no número anterior, será indicado no aviso de pagamento.		
4.ª A licença cujo prazo seja igual ou superior a 30 dias, renova-se automaticamente e sucessivamente, salvo		
se: a) O Município notificar o titular em sentido contrário e com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo;		
 b) O titular comunicar ao Município intenção contrária e com a antecedência mínima de 10 dias antes do termo do prazo respetivo; 		
 c) O titular não cumprir os prazos normais de pagamento das taxas ao Município, de harmonia com a regulamentação em vigor. 		
5.ª Fixar-se-ão, em regra, no dobro do preço normal, os preços das ocupações abusivas em relação aos períodos decorridos desde o início da ocupação até ao fim do mês anterior à data do despacho que a autorizar.		

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
6.ª Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, o Município promoverá a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando livremente a respetiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso pagar pelo menos metade do valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superior a seis, mas, de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.		
7.ª Todas as ocupações são consideradas a título precário não concedendo o Município qualquer indemnização, seja a que título for, no caso de haver necessidade de dar por findas essas ocupações.		
8.ª As ocupações da via pública serão reduzidas a 50% durante o mês de Dezembro, desde que os artigos expostos estejam relacionados com a época festiva do Natal. 9.ª Não estão sujeitas à taxa prevista no número 2.19 do Quadro XVIII, as Associações Sindicais, Políticas, Religiosas, Culurais e Recreativas quando não prossigam fins lucrativos.		
10ª - As situações de ocupação previstas no DL 48/2011, estão sujeitas à apresentação de uma mera comunicação prévia e aplicam-se as taxas previstas no nº2 Quadro XXVII desta tabela.		
REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, COMPENSAÇÃO E TAXAS URBANÍSTICAS		
Quadro I		
1. Taxa devida pela Admissão de Comunicação Prévia ou Emissão de Alvará de Licença de Loteamento		
com Obras de Urbanização 1.1 Apreciação do projeto;		36,14 €
1.2 Apreciação de aditamento a projeto - por cada aditamento;	d)	
1.3. Reapreciação do projeto de Loteamento com Obras de Urbanização:	d)	32,85 €
1.4 Emissão do alvará de licença de Loteamento com Obras de Urbanização	d)	18,07 €
1.5. Emissão de recibo de não rejeição de Comunicação Prévia de Loteamento com Obras de Urbanização:	d) d)	109,50 € 54,75 €
1.6. Acresce ao montante referido nas alíneas 1.4. e 1.5.:	u)	
a) Por lote;	۹/	12,04 €
b) Por fogo;	d)	12,04 €
c) Outras utilizações – por cada m2 ou fração;	d)	12,04 €
d) Prazo – por cada mês ou fração.	d)	
1.7 Aditamento ao alvará de licença/comunicação prévia de Loteamento com Obras de Urbanização.	d)	12,04 € 32,85 €
1.8 Acresce ao montante referido na alínea 1.7:	d)	32,05 €
a) Por lote e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado.	d)	12,04 €
Quadro II		•
1. Taxa devida pela Admissão de Comunicação Prévia ou Emissão de Alvará de Licença de Loteamento		
1.1 Apreciação do projeto;	d)	27,37 €
1.2 Apreciação de aditamento a projeto - por cada aditamento;	d)	21,90 €
1.3. Reapreciação do projeto de Loteamento:	d)	18,07 €
1.4 Emissão do alvará de licença de Loteamento	d)	109,50 €
1.5. Emissão de recibo de não rejeição de Comunicação Prévia de Loteamento	d)	54,75 €
1.6. Acresce ao montante referido nas alíneas 1.4. e 1.5.:	<u> </u>	· ·
a) Por lote;	d)	12,04 €
b) Por fogo;		12,04 €
	d)	12,04 €
c) Outras utilizações – por cada m2 ou fração;	1 4,	12.07 0
c) Outras utilizações – por cada m2 ou fração; 1.7 Aditamento ao alvará de licença/comunicação prévia de Loteamento	d) d)	32,85 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
a) Por lote e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado.	d)	12,04 €
Quadro III		
1. Taxa devida pela Admissão de Comunicação Prévia ou Emissão de Alvará de Licença de Obras de Urbanização		
1.1 Apreciação do projeto;	d)	27,37 €
1.2 Apreciação de aditamento a projeto - por cada aditamento;	d)	21,90 €
1.3. Reapreciação do projeto de Obras de Urbanização:	d)	18,07 €
1.4 Emissão do alvará de licença de Obras de Urbanização	d)	109,50 €
1.5. Emissão de recibo de não rejeição de Comunicação Prévia de Obras de Urbanização	d)	54,75 €
1.6. Acresce ao montante referido nas alíneas 1.4. e 1.5.:		
a) Prazo por cada mês ou fração.	d)	12,04 €
1.7 Aditamento ao alvará de licença/comunicação prévia de Obras de Urbanização	d)	32,85 €
1.8 Acresce ao montante referido na alínea 1.7:	,	
a) Prazo por cada mês ou fração.	d)	12,04 €
Quadro IV		
1. Taxa devida pela Admissão de Comunicação Prévia ou Emissão de Alvará de Licença para Obras de Edificação		
1.1 Apreciação do projeto;	d)	27,37 €
1.1.1 Acresce por cada unidade de ocupação ou fração autorizada.	d)	6,57 €
1.2 Apreciação de aditamento a projeto - por cada aditamento;	d)	21,90 €
1.3 Reapreciação do projeto de Edificação	d)	18,07 €
1.4 Emissão do alvará de licença e recibo de não rejeição de Comunicação Prévia de Obras de Edificação		
1.4.1 .Habitação unifamiliar:		
a) Emissão de alvará	d)	54,75 €
b) Emissão do recibo de não rejeição de Comunicação Prévia.	d)	27,37 €
c) Acresce às alíneas a) e b):		
c.1) Por m² de área bruta de construção;	d)	0,65 €
c.2) Arrumos e garagens em habitação familiar, por m ² de área bruta de construção. 1.4.2 Habitação coletiva:	d)	0,44 €
a) Emissão de alvará;	d)	54,75 €
b) Emissão do recibo de não rejeição de Comunicação Prévia.	d)	27,37 €
c) Acresce às alíneas a) e b):	u)	
c.1) Por m² de área bruta de construção;	d)	1,54 €
c.2) Arrumos e garagens em habitação familiar, por m² de área bruta de construção. 1.4.3 Comércio e serviços:	d)	0,87 €
<u> </u>		
a) Emissão de alvará;	d)	54,75 €
b) Emissão do recibo de não rejeição de Comunicação Prévia;	d)	27,37 €
c) Acresce às alíneas a) e b):		
c.1) por m² de área bruta de construção;	d)	1,54 €
c.2) Arrumos e garagens em comércio e serviços, por m² de área bruta de construção. 1.4.4) Indústria:	d)	0,87 €
a) Emissão de alvará	d)	54,75 €
b) Emissão do recibo de não rejeição de Comunicação Prévia;	d)	27,37 €
c) Acresce às alíneas a) e b):		

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
c.1) por m² de área bruta de construção;	d)	1,32 €
c.2) Arrumos e garagens em comércio e serviços, por m² de área bruta de construção.	d)	0,65 €
1. 5 Acresce ao montante de todas as alíneas a) e b) do número anterior:		
1.5.1 Taxa geral, em função do prazo de execução – por cada mês ou fração.	d)	5,48 €
1.5.2 Obras de reconstrução ou de modificação, por m2 ou fração da superfície modificada.	d)	0,65 €
1.5.3 Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por m2 ou fração da superfície modificada.	d)	1,10 €
1.5.4 Edificação de corpos salientes de construções nas paredes projectadas sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal por m2:	d)	1,10 €
1.6 Aditamento ao alvará de licença/comunicação prévia de Obras de Edificação	d)	21,90 €
1.7 Acresce ao montante referido na alínea 1.6:		
a) Por m2 ou fração.	d)	12,04 €
Quadro V		
1. Taxa devida pela Admissão de Comunicação Prévia ou Emissão de Alvará de Licença para Obras de		
Demolição 1.1. Apreciação do projeto de obras de demolição;	d)	
		27,37 €
1.2 Apreciação de aditamento a projeto - por cada aditamento;	d)	21,90 €
1.3. Reapreciação do projeto de Obras de Demolição:	d)	18,07 €
1.4. Emissão do alvará de licença de Obras de Demolição;	d)	54,75 €
1.5. Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia de Obras de Demolição:	d)	27,37 €
1.6. Acresce ao montante referido nas alíneas 1.4. e 1.5.:		
a) Por m² de área bruta de construção;	d)	0,44 €
b) Por metro linear de muro.	d)	0,44 €
1.7 Aditamento ao alvará de licença/comunicação prévia de Obras de Demolição	d)	21,90 €
1.8 Acresce ao montante referido na alínea 1.7:		
a) Por m2 ou fração.	d)	12,04 €
Quadro VI		
1. Taxa devida pela Admissão de Comunicação Prévia ou Emissão de Alvará de Licença para Trabalhos de Remodelação de Terrenos		
1.1. Apreciação do projeto de remodelação de terrenos;	d)	27,37 €
1.2. Apreciação de aditamento a projeto - por cada aditamento;	d)	21,90 €
1.3. Reapreciação do projeto de remodelação de terrenos:	d)	18,07 €
1.4. Emissão do alvará de licença/ recibo de não rejeição de comunicação prévia de remodelação de terrenos	d)	27,37 €
1.5. Acresce ao montante referido nas alíneas 1.4.:		
1.5.1. Até 1.000 m2 ou fração.	d)	73,36 €
1.5.2. Acresce por cada 1000 m2 ou fração.	d)	48,73 €
1.6 Aditamento ao alvará de licença/comunicação prévia de Remodelação de Terrenos	d)	21,52 €
1.7 Acresce ao montante referido na alínea 1.6:		
a) Por m2 ou fração.	d)	0,95 €
Quadro VII		
Casos Especiais		
1. Apreciação do projeto.	d)	21,90 €
2. Apreciação de aditamento a projeto.	d)	16,43 €
3. Reapreciação de projeto.	d)	10,95 €
4. Emissão de alvará.	d)	, , , ,

5. Emissão de recibo de não rejeição de comunicação prévia. 6. Taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças – por cada 30 dias ou fração. 7. Taxas especiais a acumular com a do número anterior quando devidas: 7.1 Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação definitivas, confinantes com a via pública por metro linear ou fração. 7.2 Construção, reconstrução ou modificação de outras construções não considerados de escassa relevância urbanística, por m2 de área bruta de construção. 7.3 No caso de deferimento tácito são devidas as taxas correspondentes às que seriam devidas por ato expresso. Quadro VIII Emissão de Alvará de Licença Parcial 1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo. Quadro IX Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas 1. Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (ao abrigo do artigo 88.º d)	16,43 € 6,03 € 0,65 € 0,65 €
7. Taxas especiais a acumular com a do número anterior quando devidas: 7.1 Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação definitivas, confinantes com a via pública por metro linear ou fração. 7.2 Construção, reconstrução ou modificação de outras construções não considerados de escassa relevância urbanística, por m2 de área bruta de construção. 7.3 No caso de deferimento tácito são devidas as taxas correspondentes às que seriam devidas por ato expresso. Quadro VIII Emissão de Alvará de Licença Parcial 1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo. Quadro IX Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas 1. Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (ao abrigo do artigo 88.º d)	0,65 €
7.1 Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação definitivas, confinantes com a via pública por metro linear ou fração. 7.2 Construção, reconstrução ou modificação de outras construções não considerados de escassa relevância urbanística, por m2 de área bruta de construção. 7.3 No caso de deferimento tácito são devidas as taxas correspondentes às que seriam devidas por ato expresso. Quadro VIII Emissão de Alvará de Licença Parcial 1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo. Quadro IX Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas 1. Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (ao abrigo do artigo 88.º d)	
a via pública por metro linear ou fração. 7.2 Construção, reconstrução ou modificação de outras construções não considerados de escassa relevância d) urbanística, por m2 de área bruta de construção. 7.3 No caso de deferimento tácito são devidas as taxas correspondentes às que seriam devidas por ato expresso. Quadro VIII Emissão de Alvará de Licença Parcial 1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo. Quadro IX Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas 1. Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (ao abrigo do artigo 88.º d)	
urbanística, por m2 de área bruta de construção. 7.3 No caso de deferimento tácito são devidas as taxas correspondentes às que seriam devidas por ato expresso. Quadro VIII Emissão de Alvará de Licença Parcial 1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo. Quadro IX Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas 1. Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (ao abrigo do artigo 88.º d)	0,65 €
Quadro VIII Emissão de Alvará de Licença Parcial 1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo. Quadro IX Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas 1. Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (ao abrigo do artigo 88.º d)	
Emissão de Alvará de Licença Parcial 1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30% do valor da taxa devida pela d) emissão do alvará de licença definitivo. Quadro IX Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas 1. Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (ao abrigo do artigo 88.º d)	
1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo. Quadro IX Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas 1. Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (ao abrigo do artigo 88.º d)	
Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas 1. Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (ao abrigo do artigo 88.º d)	
1. Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (ao abrigo do artigo 88.º d)	
do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.	27,37 €
a) Habitação em área bruta de construção afecta a fogos, por m ² ;	0,55 €
b) Outras construções, em área bruta de construção afeta à ocupação, por m ² ;	0,55 €
c) Taxa fixa, por cada mês ou fração.	11,49 €
Quadro X	
Prorrogações	
1. Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou admissão de Comunicação Prévia d) (de acordo com o n.º 5 a 7 do Artigo 58.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redacção.	6,03 €
2. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fração, 10% do valor inicial.	
3. Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fração, 10% do valor inicial.	
4. Pedido de prorrogação de alvarás de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e de obras d) de edificação – por mês ou fração;	35,04 €
Quadro XI	
Autorização de Utilização	
Apreciação de pedido de Autorização de Utilização. d)	16,43 €
2. Habitação:	
2.1 Habitação – por cada fogo / fração - não sujeita a vistoria: d)	16,97 €
2.1.1 Acresce até 120 m² de área;	16,97 €
2.1.2 Acresce de 121 m² a 180 m² de área;	33,95 €
2.1.3 Acresce de 181 m² a 300 m² de área;	67,89 €
2.1.4 Acresce por cada 100 m2 de área ou fração; d)	22,45 €
2.2 Habitação – por cada fogo / fração - sujeita a vistoria (não incluido o valor de vistoria):	21,36 €
2.2.1 Acresce até 120 m² de área; d)	21,36 €
2.2.2 Acresce de 121 m ² a 180 m ² de área; d)	42,15 €
2.2.3 Acresce de 181 m² a 300 m² de área; 2.2.4 Acresce por cada 100 m2 de área ou fração; d)	84,87 €
2.2.4 Acresce por cada 100 m2 de área ou fração; 3. Estabelecimentos de Comércio e Prestação de Serviços que envolvam riscos para a Saúde previstos no DL Nº 259/07 de 17 de Julho:	28,47 €
3.1 Por ocupação:	56,39 €
3.1.1 Acresce até 120 m² de área;	28,47 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
3.1.2 Acresce de 121 m² a 180 m² de área;	d)	56,39 €
3.1.3 Acresce de 181 m² a 300 m² de área;	d)	112,79 €
3.1.4 Acresce por cada 100 m2 de área ou fração;	d)	56,39 €
4. Estabelecimentos previstos nas excepções do DL 259/07 de 17 de Julho:		
4.1 - Estabelecimentos nas disposições transitórias, № 1 e 2 do artº 13º do Decreto-Lei № 259/07 de 17 de Julho acresce:		
4.1 .1 Por estabelecimento	d)	171,91 €
4.1.1. 1 Acresce por cada 50 m2 ou fração dos pavimentos afetos à exploração.	d)	24,63 €
42 Estabelecimentos abrangidos N 3 do art 13 do Decreto-Lei N 259/07 de 17 de Julho		
4.2.1 Por estabelecimento	d)	136,91 €
4.2.1.1 Acresce por cada 50 m2 ou fração dos pavimentos afetos à exploração.	d)	24,63 €
5. Estabelecimentos de Restauração e Bebidas:		
5.1 Por ocupação:	d)	70,63 €
5.1.1 Acresce até 120 m2 de área;	d)	42,70 €
5.1.2 Acresce de 121 m2 a 180 m2 de área;	d)	70,63 €
5.1.3 Acresce de 181 m2 a 300 m2 de área;	d)	127,02 €
5.1.4 Acresce por cada 100 m2 de área ou fração;	d)	70,63 €
6. Comércio, Serviços ou Indústria:		
6.1 Por ocupação:	d)	33,95 €
6.1.1 Acresce até 120 m2 de área;	d)	22,45 €
6.1.2 Acresce de 121 m2 a 180 m2 de área;	d)	45,44 €
6.1.3 Acresce de 181 m2 a 300 m2 de área;	d)	90,33 €
6.1.4 Acresce por cada 100 m2 de área ou fração;	d)	45,44 €
7. Anexos, garagens e arrumos, quando construções autónomas:		-,
7.1 Não sujeitos a vistoria:		
7.1.1 Por ocupação:	d)	16,97 €
7.1.1.1 Acresce até 50 m2 de área;	d)	16,97 €
7.1.1.2 Acresce por cada 10 m2 de área ou fração;	d)	6,03 €
7.2 Sujeitos a vistoria (valor da vistoria não incluído):		3,00
7.2.1 Por ocupação:	d)	21,36 €
7.2.1.1 Acresce até 50 m2 de área;	d)	21,36 €
7.2.1.2 Acresce por cada 10 m2 de área ou fração;	d)	7,12 €
8. Emissão de autorização de Utilização e suas alterações para Empreendimentos Turísticos:	'	7,12 0
8.1 Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos (resorts):	d)	799,34 €
8.1.1. Acresce por cada 50 m2 ou fração dos pavimentos afetos à exploração;	d)	79,93 €
8.1.2 Acresce pela Área total de exploração (não inclui a área de pavimentos) por cada m2 ou fração.	d)	0,11 €
8.2. Empreendimentos de Turismo de habitação:		
8.2.1 Turismo habitação;	d)	306,60 €
8.2.1.1. Acresce por cada 50 m2 ou fração;	d)	30,66 €
8.3. Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural;		
8.3.1 Agro-Turismo e Hotéis Rurais;	d)	273,75 €
8.3.1.1. Acresce por cada 50 m2 ou fração;	d)	27,37 €
8.3.2 Casas de Campo;	d)	273,75 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
8.3.2.1. Acresce por cada 50 m2 ou fração até 5 casas;	d)	27,37 €
8.3.2.2. Acresce por cada 50 m2 ou fração mais de 5 casas.	d)	38,33 €
8.4 Parques de Campismo e Caravanismo:	d)	328,50 €
8.4.1 Acresce por Área total de exploração – por cada m2 ou fração.	d)	0,11 €
8.5 Emprendimentos de Turismo da Natureza:	d)	273,75 €
8.5.1. Acresce por cada 50 m2 ou fração.	d)	0,11 €
9. Registo de Estabelecimentos de Alojamento local (portaria 138/2012, de 14/05) - O registo de Estabelecimentos de Alojamento Local, segue o regime da mera comunicação prévia, previsto na portaria 517/2008 de 25/06, com alterações introduzidas pela portaria 138/2012, de 14/05, tendo como taxas as previstas no quadro XXVII desta tabela.		
9.1 Revogado		
9.2 Revogado		
9.3 Revogado		
10. Casa de jogos eletrónicos e ou de bilhar e snooker:	d)	243,09 €
10.1. Acresce por cada 50 m2 ou fração dos pavimentos afetos à exploração.	d)	24,09 €
11. Averbamento no alvará de licença de utilização.	d)	109,50 €
12. Emissão de 2ª vias de alvará de licença de utilização.	d)	54,75 €
Quadro XII		
Declarações Prévias		
Apresentação da declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns prevista no Decreto-Lei Nº 259/07 de 17 de Julho (Artigo 13º)		
1.1 Por estabelecimento.	d)	93,07 €
2. Revogado		
2.1 Revogado		
Quadro XIII		
Informação Prévia/Autorização Prévia de Localização		
1. Informação Prévia.		
1.1 Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento e obras de urbanização;		73,36 €
1.2 Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação, demolição, alteração de utilização e restantes operações urbanísticas;	d)	24,31 €
1.3 Pedido de informação de carater genérico – por escrito;	d)	18,62 €
2. Autorização Prévia de Localização.		
2.1 Por pedido e apreciação;	d)	65,70 €
2.2 Pela emissão de certidão de localização.	d)	58,03 €
Quadro XIV		
Mapa de Horários de Estabelecimentos Comerciais		
1. Revogado		
2. Emissão de horários de funcionamento:		
2.1. Por tipo de estabelecimentos segundo o Regulamento do Horário de Funcionamento:		
2.1.1 Estabelecimentos do 1º Grupo;	d)	18,62 €
2.1.2 Estabelecimentos do 2º Grupo;	d)	25,01 €
2.1.3 Estabelecimentos do 3º Grupo.	d)	38,84 €
2.2 Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no Regulamento, por mês ou fração:		
2.2.1 Até às 2 horas;	d)	34,05 €
2.2.2 Até às 4 horas;	d)	56,40 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
2.2.3 Até às 6 horas.	d)	84,07 €
Quadro XV		
Vistorias		
Para efeitos de concessão de autorização de utilização - habitação:		
1.1 Taxa fixa:	d)	45,44 €
1.1.1 Acresce por cada fogo.	d)	11,49 €
2. Para efeitos de concessão de autorização de utilização - comércio e serviços:		
2.1 Taxa fixa:	d)	45,44 €
2.1.1 Acresce por cada unidade de ocupação;	d)	39,41 €
2.1.2 Acresce por cada estabelecimento comercial / armazém ou prestação de serviços, ao abrigo do DL 259/07;	d)	45,44 €
2.1.3 Acresce por cada estabelecimento de restauração e bebidas ao abrigo do DL 234/07.	d)	67,89 €
3. Para efeitos de concessão de autorização de utilização - outros armazéns e industrias:		
3.1 Taxa fixa:	d)	45,44 €
3.1.1 Acresce por cada unidade de ocupação.	d)	45,44 €
4. Para efeitos de concessão de autorização de utilização - edifícios não destinados à habitação (garagens, arrumos e anexos):		
4.1 Taxa fixa	d)	45,44 €
4.1.1 Acresce por cada ocupação.	d)	11,49 €
5. Procedimentos no domínio da conservação dos edificados (Artº 89 e seguintes do DL nº 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redacção.		
5.1 Vistoria por motivos de obras de conservação (Art. 90.º) - Taxa fixa:	d)	45,44 €
5.1.1 Acresce por cada fogo;	d)	11,49 €
5.1.2 Elaboração de auto de medição e orçamento.	d)	104,02 €
5.2. Vistorias de Arrendamento - Taxa fixa:	d)	45,44 €
6. Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Empreendimentos Turísticos:		
 6.1 Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos (resorts); 	d)	328,50 €
6.2 Empreendimentos de Turismo de Habitação, Turismo no Espaço Rural, Turismo da Natureza e Parques de Campismo e Caravanismo.	d)	219,00 €
7. Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Alojamento local:		
7.1 Moradias;	d)	191,62 €
7.2 Apartamentos;	d)	180,68 €
7.3 Estabelecimentos de Hospedagem.	d)	169,72 €
8.Auditoria para o efeito de classificação de estabelecimentos da competência do Município.	d)	109,50 €
9. Vistorias a obras de urbanização:		
9.1 Para efeitos da redução da Garantia Bancária.	d)	173,01 €
9.2 Para efeitos da receção provisória:	d)	115,52 €
9.2.1 Acresce por cada lote de terreno.	d)	30,66 €
9.3 Para efeitos da receção definitiva:	d)	115,52 €
9.3.1 Acresce por cada lote de terreno.	d)	30,66 €
10. Outras vistorias não previstas nos números anteriores.	d)	104,02 €
Quadro XVI		.01,02 C
Operações de Destaque		
opolagoes de Destaque		

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
1. Por pedido de apreciação.	d)	30,66 €
2. Pela emissão de certidão de aprovação.	d)	306,05 €
Quadro XVII		
Receção de Obras de Urbanização		
1. Por auto de receção provisória de obra de urbanização.	d)	48,73 €
1.1 Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	d)	12,04 €
2. Por auto de receção definitiva de obra de urbanização.	d)	48,73 €
Quadro XVIII		
Ocupação da Via Pública por motivo de Obras		
1. Requerimento de apreciação com vista a licenciamento de ocupação de via pública por motivo de obras.	d)	5,48 €
2. Tapumes ou outros resguardos acresce:		
2.1 Por metro linear ou fração;	d)	2,74 €
2.2 Por dia ou fração;	d)	0,22 €
2.3 Por cada 30 dias ou fração.	d)	7,67 €
3. Andaimes – por andar ou pavimento a que correspondam (não só na parte não defendida pelo tapume) acresce:		
3.1 Por metro linear ou fração;	d)	2,74 €
3.2 Por dia ou fração;	d)	0,22 €
3.3 Por cada 30 dias ou fração.	d)	7,67 €
4. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que projetem sob o espaço público e por unidade acresce:		
4.1 Por m2 ou fração;	d)	3,29 €
4.2 Por dia ou fração;	d)	1,64 €
4.3 Por cada 30 dias ou fração	d)	41,61 €
5. Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras acresce:		
5.1 Por m2 ou fração;	d)	3,29 €
5.2 Por dia ou fração;	d)	0,55 €
5.3 Por cada 30 dias ou fração.	d)	8,76 €
6. Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por medida:		
6.1 Por m2 ou fração;	d)	3,07 €
6.2 Por dia ou fração;	d)	0,55 €
6.3 Por cada 30 dias ou fração.	d)	8,76 €
 Ocupações que impliquem danificações de pavimentos, sem prejuízo de obrigatoriedade de reposição - por dias ou fração: 		· ·
a) Valas – por m2 ou fração;	d)	3,29 €
b) Outras - por m2 ou fração.	d)	2,74 €
8. Reposição de materiais da via pública danificados por obras de terceiros, não promovidas pelo Munícipio:		· ·
a) Metro quadrado de tout venant;	d)	11,49 €
b) Metro quadrado de macadame;	d)	13,69 €
c) Metro quadrado de calçada à Portuguesa;	d)	19,71 €
d) Metro quadrado de calçada a cubos de granito;	d)	38,88 €
e) Metro quadrado de calçada a paralelos de granito;	d)	38,88 €
f) Pavimento alcatroado em bruto e asfalto com duas demãos:		
f.1) 16+8 - (3+1) Kg/m ² ;	d)	31,75 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
f.2) 16+10 - (3+1) Kg/m2;	d)	35,04 €
f.3) 18+10 - (3+1,5) Kg/m ² .	d)	39,41 €
g) Pavimento em tapete betuminoso com fundação em calçada a cubos - por m2;	d)	56,39 €
h) Pavimento em tapete betuminoso com fundação em brita – por m ² ;	d)	51,47 €
i) Passeios em betonilha em cimento - por metro quadrado;	d)	6,57 €
j) Passeios em mosaico anti-derrapante - por metro quadrado;	d)	46,54 €
I) Passeios em cubos de granito - por metro quadrado;	d)	41,61 €
m) Passeios em lageado de pedra - por metro quadrado;	d)	202,57 €
n) Lancil em pedra - metro linear;	d)	49,28 €
o) Lancil em cimento – metro linear.	d)	24,63 €
9. Outras ocupações por m2 ou fração da superfície de domínio público ocupado e por mês.	d)	3,29 €
Quadro XIX		
Licença Especial de Ruído (trinta dias)		
1. Apreciação do pedido.	d)	62,41 €
2. Obras de construção civil.	d)	62,41 €
3. Outros.	d)	27,37 €
Quadro XX		
inspeção de Elevadores		
1. inspeção periódica e extraordinária.	b)	118,25 €
2. Reinspeção.	b)	87,59 €
3. Inquéritos a acidentes decorrentes de utilização ou de operações de manutenção das instalações.	b)	x)
Observações: x) Valor a pagar, caso a caso, e de acordo com os custos a apresentar pela entidade inspectora.		
Quadro XXI		
1 - Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Postos de Abastecimento		
1. Valor da Taxa base.	d)	120,45 €
2. Capacidade total dos reservatórios (C) (m3) para Classes A1, A2 e A3:		
3. Apreciação dos pedidos de aprovação e projetos de construção e de alteração para os licenciamento. 3.1 Capacidade igual ou superior a 100 m3 e inferior a 200 m3 - 5 tb acrescido de 0.1 tb por cada m3 ou fração autónoma acima de 100 m3;		
3.2 Igual ou superior a 50 m3 e inferior a 100 m3;	d)	602,25 €
3.3 Igual ou superior a 10 m3 e inferior a 50 m3;	d)	481,79 €
3.4 Inferior a 10 m3.	d)	301,12 €
Vistorias relativas ao processo de licenciamento:		
4.1 Capacidade igual ou inferior a 100 m3 e inferior a 200 m3;	d)	360,80 €
4.2 Igual ou superior a 50 m3 e inferior a 100 m3;	d)	240,90 €
4.3 Igual ou superior a 10 m3 e inferior a 50 m3.	d)	180,68 €
4.4 Inferior a 10 m3.	d)	120,45 €
5. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:		
5.1 Entre 100 m3 e 200 m3;	d)	360,80 €
5.2 Entre 50 m3 e 100 m3;	d)	240,90 €
5.3 Entre 10 m3 e 50 m3;	d)	240,90 €
5.4 Inferior a 10 m3.	d)	240,90 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
6. Vistorias periódicas:		
6.1 Entre 100 m3 e 200 m3;	d)	961,95 €
6.2 Entre 50 m3 e 100 m3;	d)	382,15 €
6.3 Entre 10 m3 e 50 m3;	d)	481,24 €
6.4 Inferior a 10 m3.	d)	240,90 €
7. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:		
7.1 Entre 100 m3 e 200 m3;	d)	721,60 €
7.2 Entre 50 m3 e 100 m3;	d)	481,24 €
7.3 Entre 10 m3 e 50 m3;	d)	360,80 €
7.4 Inferior a 10 m3.	d)	240,90 €
8. Averbamentos		
8.1 Entre 100 m3 e 200 m3;	d)	120,45 €
8.2 Entre 50 m3 e 100 m3;	d)	120,45 €
8.3 Entre 10 m3 e 50 m3;	d)	120,45 €
8.4 Inferior a 10 m3.	d)	120,45 €
9. Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3.	d)	301,12 €
10. Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2.	d)	65,70 €
2. Equipamento de Abastecimento de Combustiveis Liquidos, Ar e Água		
2.1. Bombas - por cada uma e por ano:		
2.1.1 Em virtude dos condicionamentos no plano do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes.		89,79 €
2.1.2 À taxa prevista no ponto 2.1.1 acresce:		
a) instaladas inteiramente na via pública;	d)	262,25 €
b) instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular;	d)	206,95 €
c) instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito na via pública;	d)	114,98 €
d) instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	d)	133,59 €
2.2. Ar ou água (por cada e por ano):		
a) instaladas inteiramente na via pública;	d)	189,43 €
b) instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	d)	130,31 €
c) instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública;	d)	160,97 €
d) instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	d)	100,20 €
2.3. Volantes, abastecendo na via pública (por cada e por ano).	d)	78,29 €
3. Tomadas		
3.1. Ar instaladas noutras bombas, por cada e por ano:		
a) Com o compressor saliente na via pública;	d)	50,92 €
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo na via publica;	d)	44,89 €
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	d)	38,88 €
3.2. Água abastecendo na via pública por cada e por ano.	d)	38,88 €
Observações:		

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
1.ª Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, o Município promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando, livremente, a respetiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no ato da praça, salvo se, o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar de imediato, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos		
proprietários, quando em igualdade de licitação. 2.ª A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.		
3.ª O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.		
 4.ª A substituição de bombas ou tomadas por outras na mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas. 5.ª Para efeitos do presente capítulo, entende-se por equipamentos de abastecimento de combústiveis liquídos, o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos automóveis. 		
Quadro XXII		
Licenciamento de atividade Industrial - Estabelecimentos Industriais Tipo 3		
1. Estabelecimentos industriais Tipo 3 - de acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29/10:		
1.1 Pedido de apreciação de regularização de estabelecimento industrial;	d)	109,50 €
1.2 Recepção de registo e verificação de sua comformidade;	d)	164,25 €
1.3 Averbamento do registo.	d)	82,13 €
Quadro XXIII		
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis		100000000000000000000000000000000000000
1. Pedido de apreciação de instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e	d)	164,25 €
comunicações móveis. 2. Autorização de instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações	d)	947,17 €
móveis. 3. Autorização limitada de instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis (artigo 10º do Decreto Lei nº 11/2003 de 18/01).	d)	219,00 €
Quadro XXIV		
Licenciamento de Parques e Depósitos de Sucata		
1. Pela apreciação do pedido.	d)	82,13 €
Pela emissão do alvará.	d)	547,49 €
3. Pela renovação da licença.	d)	328,50 €
4. Por cada averbamento ao alvará.	d)	54,75 €
Quadro XXV		01,10 €
Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerias (Pedreiras)		
As taxas a aplicar são as previstas na Portaria nº 1083/2008 de 24/09, de acordo com o DL 340/2007 de 12/10.		
Quadro XXVI		
Assuntos Administrativos		
1. Serviços Diversos:		
1.1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia, por cada averbamento;	d)	24,63 €
1.2. Marcação de alinhamentos ou nivelamento em terreno confinante com a via pública, incluindo deslocação do técnico;	d)	27,37 €
1.2.1. Acresce à alinea anterior, por cada metro linear ou fração;	d)	3,29 €
1.3 Depósito de Ficha Técnica de Habitação.		- ,=
1.3.1. De cada prédio ou fração;	d)	17,52 €
1.3.2. 2ª via de depósito de exemplar de cada prédio ou fração.	d)	14,23 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
1.4. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares (por cada folha).	d)	4,59 €
1.5. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos (cada rubrica).	d)	0,55 €
1.6. Termos de Abertura e Encerramento em livros sujeitos a esta formalidade (cada livro);	d)	5,48 €
1.7. Termos de responsabilidade, identidade e idoneidade por cada.	d)	1,10 €
1.8. Publicitação em Jornal Local:		
a) Valor igual ao custo praticado.		
2. Pedido de certidões:		
2.1. Para efeitos de constituição de regime de propriedade horizontal:		
2.1.1. Pedido para efeitos de constituição de regime de propriedade horizontal - por cada:	d)	42,70 €
a) Por retificação das frações - por cada fração alterada ou retificada;	d)	18,62 €
b) retificação das partes comuns - por cada retificação ou alteração;	d)	18,62 €
c) Por aumento ou redução de fração por cada fração.	d)	18,62 €
2.1.2. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	d)	30,66 €
a) por cada fração, em acumulação com o valor referido no número anterior.	d)	6,57 €
2.2. Emissão de certidão de viabilidade e capacidade construtiva, para efeitos de IMI;	d)	16,97 €
2.3. Emissão de certidão de isenção de autorização de utilização (construção anterior a 07 de agosto de 1951);	·	54,75 €
2.4. Emissão de certidão de negócio jurídico, nos termos do artº 54 da Lei nº 64/2003;	d)	82,13 €
2.5. Pedido de atribuição de número de polícia;	d)	27,37 €
2.6. Pedido de atribuição de placa toponímica;	d)	27,37 €
2.7. Pedido de certificação de ruas/ número de polícia;	d)	16,43 €
2.8. Pedido de certificação de declarações para apresentação no IMOPPI;	d)	16,43 €
2.9. Pedido de certidão de inexistência de projeto;	d)	10,95 €
2.10. Pedido de certidão para comprovar a existência de caução para garantia da execução de obras de urbanização, nos termos do artº 54, da Lei nº 60/2007.	d)	27,37 €
3. Fornecimento de desenhos ou plantas topográficas:		
3.1. Em papel transparente:		
3.1.1 Formato A4 - cada;	b)	10,95 €
3.1.2 Formato A3 - cada;	b)	13,69 €
3.1.3 Superior ao Formato A3 – por cada metro quadrado ou fração.	b)	4,93 €
3.2. Em papel ozalide ou semelhante:		
3.2.1 Formato A4:		
3.2.1.1 Por um exemplar;	b)	6,57 €
3.2.1.2 Por cada exemplar a mais;	b)	3,29 €
3.2.2 Formato A3:		
3.2.2.1 Por um exemplar;	b)	12,04 €
3.2.2.2 Por cada exemplar a mais;	b)	6,03 €
3.2.3 Superior ao formato A3 – por cada metro quadrado ou fração.	b)	1,64 €
4. Fornecimento de plantas cartográficas:		
4.1. Em papel transparente - por metro quadrado ou fração;	b)	36,69 €
4.2. Em papel ozalide ou semelhante - por metro quadrado ou fração;	b)	24,63 €
4.3. Em suporte informático escala (1:1000; 1:2000)/ A4.	b)	20,81 €
5. Fornecimento de peças desenhadas constituintes de projetos elaborados pelos serviços técnicos:		
5.1. Por metro quadrado ou fração;	b)	36,69 €

TABELA I - TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SEIA	Taxa Iva	Valor
6. Fornecimento de processos arquivados :	b)	5,48 €
6.1. Por folha A4;	b)	0,55 €
6.2. Por folha A3;	b)	0,55 €
6.3 . Por metro quadrado ou fração;	b)	1,10 €
7. Cedência e utilização dos ortofotomapas digitais de toda a área do concelho de Seia em suporte informático, nos termos e condições constantes do contrato – tipo, a celebrar com os adquirentes:		
7.1. Todo o concelho (21 folhas);	b)	1.155,22 €
7.2. Uma folha;	b)	71,17 €
7.3. Impressão de ortofotomapas digitais (cores) à escala 1:10 000 ou 1:5000:		
7.3.1. Folha A4;	b)	7,12 €
7.3.2. Folha A3.	b)	11,49 €
8. Fornecimentos diversos:		
8.1 Fornecimento de projeto tipo;	b)	61,32 €
8.2 Fornecimento de aviso de publicitação de operações urbanísticas;	b)	13,14 €
8.3 Fornecimento de livro de obra 20 folhas.	b)	6,57 €
9. Placa de identificação de classificação.	b)	87,59 €
Quadro XXVII		
Balcão do Empreendedor		
1. Pela apresentação:		
1.1. De mera comunicação prévia	d)	90,72 €
1.2. De comunicação prévia com prazo	d)	136,08 €
1.3. Pela comunicação ou declaração de atualização de dados comunicados	d)	25,20 €
2 - Da mera Comunicação prévia para efeitos de Ocupação e Publicidade.	d)	5,04 €
3 - Da mera Comunicação prévia para efeitos de Horários de Funcionamento.	d)	34,27 €
OBS: Aos valores previstos nos números anteriores acrescem as taxas correspondestes à pretensão formulada, quando aplicável.		